

Imprimir

PDF



Prefeitura Municipal de CAUCAIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code



Número da Nota - Série
176 - NFSe

Data e Hora de Emissão
**07/02/2024
16:06**

Código de Verificação
LTMB-PNRV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **14.433.879/0001-70**
Nome: **FORRO REAL**
Razão Social: **REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME**
Endereço: **RUA CURITIBA, 12**
Bairro: **MESTRE ANTONIO**
Município: **CAUCAIA**

Inscrição Municipal: **003229**
Regime Tributário: **Simples Nacional**
Fone: **(85)3342-0455**
CEP: **61623-080**
UF: **CE**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE TIANGUA**
CPF/CNPJ: **07.735.178/0001-20**
Endereço: **AV MOISES MOITA, 785 PLANALTO**
Município: **TIANGUA**
E-mail: **GABINETE.PMT@HOTMAIL.COM**

Inscrição Municipal: **Não Informado**
CEP: **62320-000**
UF: **CE**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ALUSIVOS AO CARNAVAL NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	ISS retido (R\$)
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00	150.000,00	7.500,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
823000200	CASAS DE FESTAS E EVENTOS			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: TIANGUA-CE
CONTRIBUINTE SUJEITO A ALIQUOTA ZERO DE PIS, COFINS, IRPJ E CSLL, NOS TERMOS DO ART, 4º DA LEI Nº 14.148/2012, PORTARIA ME Nº 11266/2022 E ART. 2º, §§ 3º E 5º, DA IN RFB 1.234/2012. BANCO BRADESCO / AG: 0295-0; CC: 32240-7 - REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 142.500,00

Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido(R\$)
150.000,00	0,00	150.000,00	5,00 %	7.500,00	0,00	142.500,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

07/02/2024, 16:11

e-Caucaia [Imprimir Nota]

- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 7.500,00.





Prefeitura de
Tianguá



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Tianguá/CE, 29 de janeiro de 2024.

DA: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO.

PARA: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 14.433.879/0001-70, localizada a Rua Curitiba, nº 12, Mestre Antonio – Caucaia-CE. Através do representante legal o Senhor ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES, CPF: 468.492.463-72. Email: realprodcoes.doc@outlook.com.

Prezado Senhor,

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, vem convocar a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 14.433.879/0001-70, selecionada no processo de **Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. INX 01/2024-SECULT**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede desta procuradoria, para a assinatura do contrato decorrente do referido processo acima especificado, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ALUSIVOS AO CARNAVAL NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificação do referido processo.

Atenciosamente,


MARIA JAQUELINE FREIRE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE



Prefeitura de
Tianguá



CONTRATO N.º 2901202402SECULT

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1, com sede na Av. Moises Moita, 785 - Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 - Tianguá - Ceará, Tianguá/CE, através da **Secretaria de Cultura**, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o (a) Sr(a). Maria Jaqueline Freire Lima, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a) empresa: **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 14.433.879/0001-70, localizada a Rua Curitiba, nº 12, Mestre Antonio - Caucaia-CE. Através do representante legal o Senhor **ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES**, CPF: 468.492.463-72. Email: realprodcoes.doc@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº INX01/2024-SECULT, fundamentada na LEI FEDERAL N.º 14.133/21, EM SEU ART. 74, INCISO II, CONSIDERANDO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ALUSIVOS AO CARNAVAL NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de VALOR: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. TOTAL
1.	Apresentação Artística da Banda (FORRÓ REAL): REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME , no dia 12 de fevereiro de 2024, no Município de Tianguá/CE, apresentação com duração de 1h:40min.	APRESENTAÇÃO	1	R\$ 150.000,00

3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% até o dia 09 de fevereiro de 2024 e os 50% restantes em até de 02 (dois) dias úteis seguinte à data da apresentação. Essa divisão é considerada essencial para a assinatura e execução da contratação, em conformidade com as propostas apresentadas.

3.3. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tianguá - CE.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14.133/23, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Cultura de Tianguá-CE, na seguinte Dotação Orçamentária: 12 1201 13 392 0147 2.096 – Promover as Festividades Tradicionais do calendário Cultural do Município. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e contrato da Lei Nº. 14.133/23.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nos horários estabelecidos pela administração, a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.2.3. A empresa contratada compromete-se a promover o show artístico musical, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos, impostos e taxas de natureza federal, estadual e municipal, bem como encargos judiciais ou extrajudiciais.

6.2.4. Deverá executar os serviços de acordo com as exigências contratuais, apresentando documentação atualizada.

6.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos à Administração ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.6. Arcar com despesas relacionadas a mão de obra, músicos, artistas, alimentação, estadia de pessoal, direitos autorais e quaisquer outras obrigações decorrentes do contrato.

6.2.7. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

6.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.



6.2.9. Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.

6.2.10. Acréscimos ou Supressões Contratuais:

6.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

6.2.12. Manutenção das Condições de Habilitação:

6.2.13. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.2.14. Constatação de Inadequação do Objeto:

6.2.15. No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas, o Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços, exigindo adequação imediata.

6.2.16. Esses requisitos, minuciosamente elaborados, buscam garantir não apenas o sucesso da execução dos eventos, mas também a transparência, responsabilidade e comprometimento da contratada com as necessidades e expectativas da Administração Municipal de Tianguá.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fiscalizar os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14133/2021.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;



- 8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 137 da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por portaria, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO, sendo esta a Sra. Patrícia Carvalho de Lima Martins - CPF-021.365.403-27, portaria de designação Nº257,09 de novembro de 2023- responsável para exercer a função de fiscal de contratos da secretaria de cultura.



Prefeitura de
Tianguá



10.9.1. O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, 29 de janeiro de 2024.


MARIA JAQUELINE FREIRE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

ANTONIO RANGEL DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
ANTONIO RANGEL DOS SANTOS
MENEZES:46849246372
Dados: 2024.01.29 17:41:08 -03'00'

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ: 14.433.879/0001-70
ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES
CPF: 468.492.463-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  _____ CPF Nº. 042.33.613-93
2.  _____ CPF Nº. 067.865.273-98



Prefeitura de
Tianguá



EXTRATO DO CONTRATO N.º 2901202402SECULT

ESTADO DO CEARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – SECRETARIA DE CULTURA. EXTRATO DO CONTRATO N.º 2901202402SECULT. Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º INX 01/2024-SECULT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ALUSIVOS AO CARNAVAL NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 14.433.879/0001-70. Valor global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: 12 1201 13 392 0147 2.096–Promover as Festividades Tradicionais do calendário Cultural do Município. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: PRÓPRIOS. Vigência: 90 (noventa) dias. Tianguá – CE, 29 de fevereiro de 2024. Maria Jaqueline Freire Lima - Secretaria de Cultura.

Imprimir

PDF



Prefeitura Municipal de CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code



Número da Nota - Série

175 - NFS-e

Data e Hora de Emissão

07/02/2024

10:33

Código de Verificação

EQTX-ORI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 14.433.879/0001-70

Nome: FORRO REAL

Razão Social: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Endereço: RUA CURITIBA, 12

Bairro: MESTRE ANTONIO

Município: CAUCAIA

Inscrição Municipal: 003229-8

Regime Tributário: Simples Nacional

Fone: (85)3342-0455

CEP: 61623-080

UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE QUIXADA

CPF/CNPJ: 23.444.748/0001-89

Endereço: RUA TABELIAO ENEAS, 649 CENTRO

Município: QUIXADA

E-mail: deniscontad@hotmail.com

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 63900-169

UF: CE

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

inexigibilidade Nº 12.004.2023

CONTRATO 12.004.2023

EMPENHO: 05020004

ORDEM SERVIÇO: 202400021

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE (BANDA FORRÓ REAL) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL POPULAR DE QUIXADÁ/CE 2024, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00	150.000,00	7.500,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
823000200	CASAS DE FESTAS E EVENTOS			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: QUIXADA-CE
CONTRIBUINTE SUJEITO A ALIQUOTA ZERO DE PIS, COFINS, IRPJ E CSLL, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148/2012, PORTARIA ME Nº 11266/2022 E ART. 2º, §§ 3º E 5º, DA IN RFB 1.234/2012. BANCO BRADESCO / AG: 0295-0; CC: 32240-7 - REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 142.500,00

Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido (R\$)
150.000,00	0,00	150.000,00	5,00 %	7.500,00	0,00	142.500,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

07/02/2024, 10:38

e-Caucaia [Imprimir Nota]

- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 7.500,00.





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



CONTRATO Nº 12.004/2023 – SEDET

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ,
ATRAVES DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO E A EMPRESA REAL PRODUÇÕES
E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Tabelião Enéas, 649 – Altos, CEP: 63.900-000, Centro – Quixadá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO do Município de Quixadá, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, inscrito no CPF sob nº 485.209.183-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70, situada na Rua Curitiba, nº 12, Bairro: Mestre Antônio, Caucaia/CE, CEP: 61.623-080, representada pelo Sr. Antônio Rangel dos Santos Menezes, CPF nº 468.492.463-72, RG nº 99024001189 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **Inexigibilidade nº 12.004/2023-SEDET**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE (BANDA FORRÓ REAL) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL POPULAR DE QUIXADÁ/CE 2024, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), a ser pago da seguinte forma: 100% (cem por cento) até o dia da realização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, obedecendo os parâmetros normativos estabelecidos no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 – A presença da fiscalização da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

6.4 – Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a CONTRATADA se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE proceder nova fiscalização.

6.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A apresentação de show musical será realizada na Praça José de Barros no dia 14 de fevereiro de 2023 às 02h:00min às 03h:40min, em comemoração aos festejos do Carnaval Popular do Município de Quixadá – Ceará.

7.1.1 – Show deverá ter duração mínima de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos), descontado o tempo para eventuais intervalos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



sendo que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.2 – Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas.

8.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta inexigibilidade de licitação, o serviço que vier a ser recusado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua assinatura, conforme Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

10.2 – Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor até a data da prestação dos serviços.

10.3 – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.5 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 1201.23.695.0402.2.059 – Realização de eventos turísticos, festas populares. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Subelemento: 3.3.90.39.23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no contrato e na proposta da CONTRATADA;

12.1.2 – Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta CONTRATADA;

12.1.3 – Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato. A CONTRATADA se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de vigência do objeto até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;

12.1.4 – Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a CONTRATANTE e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato;

12.1.5 – Responsabilizar-se por qualquer incidente que aconteça com um dos profissionais, por esta contratados, durante o evento, cabendo somente a ela resolvê-lo;

12.1.6 – Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

12.1.7 – Arcar com todos os ônus ou obrigações necessários para o atendimento do objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, segurança especial para os artistas fora do palco, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



todos os custos necessários à execução do objeto em conformidade com as condições durante o prazo de contrato;

12.1.8 – Fornecer a cada músico das bandas instrumentos musicais e equipamentos próprios para a apresentação;

12.1.9 – Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo CONTRATANTE, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 caso a CONTRATADA atrase a apresentação em no máximo 15min, salvo os casos que seja solicitado pela CONTRATANTE.

12.1.10 – A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.2 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela CONTRATADA.

13.1.4 – Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.7 – Fornecer o endereço do local de apresentação do Show, bem como o



horário de início e término do evento.

13.1.8 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

13.1.9 – Fornecer palco, som, luz, estrutura de 02 (dois) camarins e geradores conforme Rider Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de atividade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de



agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7 – O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.8 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.9 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.10 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.11 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de



integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1 – Os preços são firmes e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1 – Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2 – Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no Art. 138 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

17.1.3 – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 – O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir



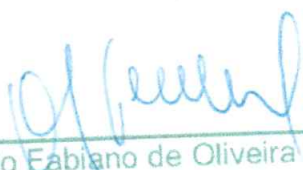
PREFEITURA DE
QUIXADÁ



toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Quixadá/CE, 24 de janeiro de 2024.


Raimundo Eabiano de Oliveira Lopes
**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO
CONTRATANTE**

ANTONIO RANGEL DOS SANTOS
MENEZES:46849246372
Assinado de forma digital por
ANTONIO RANGEL DOS SANTOS
MENEZES:46849246372
Dados: 2024.01.24 10:38:04 -03'00'

Antônio Rangel dos Santos Menezes
**REAL PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA - ME
CONTRATADO**

Testemunhas

1 -



CPF

413715933-53

2 -

618.556.65384

CPF

Diego Ferreira Borges



SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CACHÊ ARTÍSTICO

SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>
Para: realproducoes.doc@outlook.com

1 de fevereiro de 2024 às 17:33

SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CACHÊ ARTÍSTICO



Prezados Senhores,

Em obediência ao artigo 94, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio deste, solicitar a composição de custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística, impostos e demais despesas, as quais envolvem os custos da apresentação artística da Banda Forró Real, que se realizará no dia 14 de fevereiro de 2024, na praça José de Barros de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá/CE.

Nesse mesmo sentido, vejamos o que expressa o artigo 94, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme:

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

(...)

Tendo em vista a obrigatoriedade dos parâmetros legais, faz-se a necessidade da composição de todos os custos que envolvem a apresentação artística.

Sem mais para o momento, aguardamos.

Quixadá/CE, 01 de fevereiro de 2024.





SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CACHÊ ARTÍSTICO

Real Produções <realproducoes.doc@outlook.com>
Para: SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>

2 de fevereiro de 2024 às 10:02

SEGUE EM ANEXO

Enviado do Email para Windows



De: SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>

Enviado: Thursday, February 1, 2024 5:33:22 PM

Para: realproducoes.doc@outlook.com <realproducoes.doc@outlook.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CACHÊ ARTÍSTICO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Proposta de preço NOVA LEI - QUIXADÁ.pdf
210K



CNPJ: 14.433.879/0001-70
Rua Curitiba, Nº 12
Mestre Antônio - Caucaia-Ceará
E-mail: realproducoes.doc@outlook.com



Proposta de Orçamento

A Prefeitura Municipal de Quixadá - CE

Encaminhamos proposta para a apresentação do show da **BANDA FORRO REAL**, dia 14 de fevereiro de 2024 (Quarta feira), na **PARAÇA PUBLICA**, com duração de 1:40 hora/minutos no evento **CARNAVAL POPULAR DE QUIXADÁ/CE 2024**.

Descrição dos Serviços:

Show COLOCADO em Fortaleza, com as seguintes despesas pagas pela produção do artista: Cachê do artista e toda sua equipe, incluindo músicos e técnicos, sendo:

Cachê do artista (30%)	R\$ 45.000,00
Equipe de Músicos (20%)	R\$ 30.000,00
Equipe Técnica (10%)	R\$ 15.000,00
Produtora (20%)	R\$ 30.000,00
Encargos (20%)	R\$ 30.000,00

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Validade da proposta: 60 dias

Orçamento total do serviço:

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo a soma dos valores discriminados.

* Riders de camarim, Sonorização, Iluminação, serão de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE**.

Caucaia, 02 de fevereiro de 2024

ANTONIO RANGEL
DOS SANTOS
MENEZES:4684924
6372

Assinado de forma digital
por ANTONIO RANGEL DOS
SANTOS
MENEZES:46849246372
Dados: 2024.02.02 10:02:19
-03'00'

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 14.433.879/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL
ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES
CPF: 468.492.46-72



SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

7 de fevereiro de 2024 às 11:57

SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>
Para: realproducoes.doc@outlook.com

Prezados,

Bom dia, em anexo Termo de Apostilamento para assinatura, em obediência ao artigo 94, parágrafo 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Aguardamos as providências

Atenciosamente,

 **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO FORRO REAL.pdf**
546K





SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

7 de fevereiro de 2024 às 16:37

Real Produções <realproducoes.doc@outlook.com>
Para: SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>

SEGUE EM ANEXO

Enviado do Email para Windows



De: SEDET Quixadá <turismo@quixada.ce.gov.br>

Enviado: Wednesday, February 7, 2024 11:57:29 AM

Para: realproducoes.doc@outlook.com <realproducoes.doc@outlook.com>

Assunto: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO FORRO REAL.pdf
560K



PREFEITURA DE

QUIXADÁ

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12.004/2024-
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE (BANDA FORRÓ REAL) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL POPULAR DE QUIXADÁ/CE 2024, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Tabela Enéas, 649 – Altos, CEP: 63.900-000, Centro – Quixadá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO do Município de Quixadá, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, inscrito no CPF sob nº 485.209.183-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70, situada na Rua Curitiba, nº 12, Bairro: Mestre Antônio, Caucaia/CE, CEP: 61.623-080, representada pelo Sr. Antônio Rangel dos Santos Menezes, CPF nº 468.492.463-72, RG nº 99024001189 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem apostilar o contrato firmado, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 12.004/2024-SEDET, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo de apostilamento ao contrato em questão encontra amparo no artigo 136 caput, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias. (grifo nosso)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

2.1 - O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a descrição dos custos unitários da CONTRATADA, não caracterizando de forma alguma alteração no valor global inicialmente pactuado, conforme:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
(...)”

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”
(...)”

2.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor global inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), referente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	CACHÊ DO ARTISTA (30%)	R\$ 45.000,00
02	EQUIPE DE MUSICOS (20%)	R\$ 30.000,00
03	EQUIPE TÉCNICA (10%)	R\$ 15.000,00
04	PRODUTORA (20%)	R\$ 30.000,00
05	ENCARGOS (20%)	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 150.000,00



PREFEITURA DE

QUIXADÁ

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.



Quixadá/CE, 07 de fevereiro de 2024.



Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONTRATANTE

ANTONIO RANGEL DOS
SANTOS

MENEZES:46849246372

Assinado de forma digital por
ANTONIO RANGEL DOS SANTOS
MENEZES:46849246372

Dados: 2024.02.07 16:37:22 -03'00'

Antônio Rangel dos Santos Menezes

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADO